



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º. 173/2026

REF: PL N.º 70/2026

AUTORIA: VEREADORA ELIANE REGINA DA SILVA – ELIANE DO CAFÉ

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## **I - DO RELATÓRIO**

A Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café propôs o Projeto de Lei nº **70/2026**, protocolizado no dia 06 de fevereiro de 2026 sob o nº. **6.086/2026**, exposto em 07 (sete) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE REQUISIÇÕES MÉDICAS DE EXAMES, TERAPIAS E PROCEDIMENTOS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS DA REDE PARTICULAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em **10 de fevereiro de 2026**, a **existência** de proposição registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **20 de fevereiro de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **152/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia **24 de fevereiro** do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na **2ª Sessão Ordinária de 2026** e na mesma data foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **II – DO PARECER**

Alega a Ilustre Vereadora em sua mensagem justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o acesso da população de Campo Mourão aos serviços públicos de saúde, ao assegurar a aceitação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, das requisições médicas de exames, terapias e procedimentos emitidas por profissionais da rede particular devidamente habilitados.

É recorrente que cidadãos busquem atendimento médico inicial fora da rede pública, seja por indisponibilidade imediata de vagas, seja por situações de urgência ou necessidade clínica. Entretanto, ao necessitarem da realização de exames ou terapias pelo SUS, enfrentam entraves administrativos decorrentes da não aceitação dessas requisições, o que resulta em atrasos no diagnóstico, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga do sistema público.

A proposição não cria novos serviços, não amplia despesas e não concede privilégios, limitando-se a estabelecer diretriz administrativa que favorece a eficiência, a economicidade e a continuidade do cuidado em saúde, respeitando integralmente os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade que regem o SUS.

Ressalta-se que o Projeto de Lei preserva integralmente os critérios de regulação, classificação de risco e priorização clínica, não interferindo na organização técnica dos serviços nem na autonomia da gestão municipal da saúde. O acesso aos procedimentos continuará condicionado à disponibilidade de vagas e aos protocolos vigentes do sistema público.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição mostrando-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica a matéria certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*)

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Importante ainda mencionar a existência do Projeto de Lei 4459/23 (e similares), em análise no Congresso, com o escopo de obrigar o SUS a aceitar laudos e exames da rede privada para diagnóstico e preparo de cirurgias, buscando agilizar filas, atualmente em tramitação no âmbito federal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **III - DA CONCLUSÃO**

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se **favorável** à *tramitação do Projeto de Lei em relevo.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148